



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

**LEI Nº 1073 DE 05 DE JUNHO DE 2007.**

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL ESTABELECE PARCERIAS E FIRMAR CONTRATOS OU CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA ENTRE O MUNICÍPIO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a buscar parcerias, contratar ou conveniar com Instituições Financeiras Públicas ou Privadas, com a finalidade de melhorar a prestação de serviços bancários no Município, bem como, captar recursos através de doações para proporcionar melhorias na infra-estrutura, revitalização e conservação do patrimônio turístico e social da cidade.

**Art. 2º.** Caso os contratos ou convênios assinados com as referidas Instituições proporcionem qualquer tipo de doação ou pagamento, seja pecuniário ou não, estas deverão estar subordinadas à legislação vigente.

**Parágrafo Único** – O mesmo critério será adotado se ocorrer obras de melhorias sociais e/ou serviços sociais.

**Art. 3º.** Fica autorizado a manter na instituição doadora de recursos captados as contas de seus servidores/empregados, ativos e inativos, por meio das quais é paga a folha de pagamento respectiva, por um período mínimo de 2 (dois) anos, bem como o pagamento dos seus fornecedores de bens, serviços, insumos, e toda a centralização dos recursos da sua arrecadação de tributos, obedecidas as Resoluções do Banco Central do Brasil.

**Art. 4º.** Todos os demais atos e providências necessários ao cumprimento desta Lei deverão ser adotados pelo Executivo Municipal, dentro do princípio da transparência e demais princípios que regem a administração pública, e o relevante interesse público.

*Handwritten signature*



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

**Art. 5º.** Deverá o Chefe do Executivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura de qualquer contrato ou convênio, remeter cópia do mesmo ao Poder Legislativo, sob pena de responsabilidade.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2007.

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, com  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA

EM 05 / 06 / 2007

GABINETE DO PREFEITO

